

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
- 3) O EUIPO é condenado nas despesas.

(¹) JO C 337, de 7.10.2019.

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — Point Tec Products Electronic/EUIPO —
Compagnie des Montres Longines, Francillon (Representação de duas asas abertas em torno de um
triângulo)**

(Processo T-615/19) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa que representa duas asas abertas em torno de um triângulo — Marca figurativa anterior da União Europeia que representa duas asas abertas em torno de um retângulo — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Artigo 72.º, n.º 2, do Regulamento 2017/1001»]

(2021/C 242/39)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Point Tec Products Electronic GmbH (Ismaning, Alemanha) (representante: D. Wiedemann, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Lukošiuūtė e S. Hanne, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Compagnie des Montres Longines, Francillon SA (Saint-Imier, Suíça) (representante: P. González-Bueno Catalán de Ocón, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de julho de 2019 (processo R 2427/2018-5), relativa a um processo de oposição entre a Compagnie des Montres Longines, Francillon e a Point Tec Products Electronic.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Point Tec Products Electronic GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 363, de 28.10.2019.

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — Linde Material Handling/EUIPO —
Verti Aseguradora (VertiLight)**

(Processo T-644/19) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia VertiLight — Marca nominativa nacional anterior VERTI — Motivo relativo de recusa — Não afetação do prestígio — Inexistência de relação entre as marcas em causa — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2021/C 242/40)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Linde Material Handling GmbH (Aschaffenburg, Alemanha) (representantes: J.-C. Plate e R. Kaase, advogados)